



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE NOVA LONDRINA**  
**VARA CÍVEL DE NOVA LONDRINA - PROJUDI**  
 Avenida Severino Pedro Troian, 601 - Edifício do Fórum - Centro - Nova Londrina/PR - CEP:  
 87.970-000 - Fone: (44) 3432-1266 - E-mail: isdo@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0000667-68.2015.8.16.0121**

Processo: 0000667-68.2015.8.16.0121  
 Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte  
 Assunto Principal: Inadimplemento  
 Valor da Causa: R\$105.191,75  
 Autor(s): • GP DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS S.A.  
 Réu(s): • D.C. MOLINA & CIA LTDA

### DECISÃO

Defiro o pedido retro.

Assim, expeça-se ofício à Prefeitura de Itaúna do Sul/PR e ao Escritório Contábil Paraná, para apresentados o contrato social e as alterações contratuais da empresa D.C. Molina & CIA LTDA, **condicionado ao prévio recolhimento das custas e despesas processuais, nos termos da Instrução Normativa nº 04/2016 (SEI 0066330-78.2015.8.16.6000), da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná.**

Saliento que tal diligências está autorizada pelo artigo 1.191 do Código Civil, *in verbis*:

Art. 1.191. O juiz só poderá autorizar a exibição integral dos livros e papéis de escrituração quando necessária para resolver questões relativas a sucessão, comunhão ou sociedade, administração ou gestão à conta de outrem, ou em caso de falência.

§ 1º O juiz ou tribunal que conhecer de medida cautelar ou de ação pode, a requerimento ou de ofício, ordenar que os livros de qualquer das partes, ou de ambas, sejam examinados na presença do empresário ou da sociedade empresária a que pertencerem, ou de pessoas por estes nomeadas, para deles se extrair o que interessar à questão.

§ 2º Achando-se os livros em outra jurisdição, nela se fará o exame, perante o respectivo juiz.

O ofício deve ser cumprido no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de ser considerado ato atentatório a dignidade da justiça, nos termos do art. 77 do CPC.

Após, intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.



Intimações e diligências necessárias.

**Nova Londrina, datado e assinado digitalmente.**

***Mario Augusto Quintero Celegatto***

***Juiz de Direito***

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JYG9 2UJX4 FYZL2 DT29B

